

CONTRATO Nº 003/2015, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015, DISPENSA Nº 004/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS

Cláusula Primeira - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. LOCADORA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com endereço na Av. Getulio Vargas, 571-S, Centro, na cidade de Chapecó - SC, representada neste ato por seu presidente Sr. JOSÉ CLAUDIO CARAMORI, Prefeito de Chapecó.

1.2. LOCATÁRIA: AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.360/0001-05, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. ADIR FACCIO.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a locação da sala nº 05, medindo 12,41 m², situada nas dependências do imóvel localizado na Av. Getulio Vargas, 571-S, Centro, na cidade de Chapecó – SC, destinada ao funcionamento das atividades da Unidade Regional de Chapecó da Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, sendo considerado como espaço público.

2.2. Compreende a presente locação ainda a utilização dos espaços comuns do referido imóvel: cozinha, banheiros e auditório.

Cláusula Terceira - DO VALOR

3.1. O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, mediante depósito em conta-corrente, junto a agência 0321-2, conta corrente nº 29.822-0 do Banco do Brasil, a ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.2. O valor previsto nesta cláusula será reajustado após 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M(FGV) ou por outro quer vier a substituí-lo.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do presente contrato terá vigência até 31/12/2015, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, enquanto persistir a necessidade de utilização do espaço físico pela LOCATÁRIA em prol do atendimento dos municípios da região.



Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

5.1.1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda do presente contrato, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou de qualquer outra forma;

5.1.2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento da parcela do imóvel objeto deste contrato, desde que não afete sua estrutura, por sua conta e risco, sendo que todas as obras e benfeitorias introduzidas ficarão fazendo parte do imóvel;

5.1.3. Devolver o bem recebido, ao final da vigência deste termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar em decorrência do uso do imóvel objeto da presente locação.

5.1.5. Respeitar os direitos de vizinhança evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar, respeitando o horário de silêncio, segurança, sossego e a saúde dos vizinhos.

5.2. São obrigações da LOCADORA:

5.2.1. Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pela LOCATÁRIA enquanto perdurar o objeto mencionado na cláusula segunda.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, telefonia fixa, impressão de material, material de higiene, serviço de vigilância monitorada, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste termo;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza e manutenção do imóvel.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

6.1. As partes poderão rescindir o presente contrato nos moldes dos artigos 77 a 80 da lei de licitações (Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Sétima – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 3.3.9.0.36.15 – Locação de Imóveis

Cláusula Oitava – DOS CASOS OMISSOS


8.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula Nona - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Florianópolis, 1º de março de 2015.

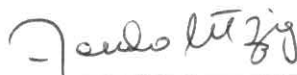


JOSE CLÁUDIO CARAMORI
Prefeito de Chapecó
Presidente da AMOSC



ADIR FACCIO
Diretor Geral da ARIS

Testemunhas:



Nome: Paulo Utzig
CPF: 430.823.809-97



Nome: Vera Rosa Back Sartoretto
CPF: 728.153.299-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015, DISPENSA Nº 004/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 003/2015, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada LOCATÁRIA representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com endereço na Av. Getulio Vargas, 571-S, Centro, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, doravante denominada LOCADORA, representada pelo seu representante legal, Sr., resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
CPF: 369.252.330-00
Presidente da AMOSC

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

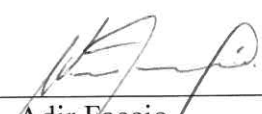
A Cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. O prazo do presente contrato terá vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, enquanto persistir a necessidade de utilização do espaço físico pela LOCATÁRIA em prol do atendimento dos municípios da região.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2015.



Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS



.....
Representante Legal da AMOSC
JORGE ANTONIO COMUNELLO
CPF: 369.252.330-00
Presidente da AMOSC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015, DISPENSA Nº 004/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS

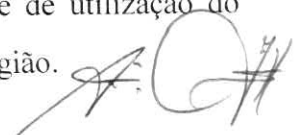
Segundo termo aditivo ao contrato nº 003/2015, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada LOCATÁRIA representada pelo Diretor Geral, Sr Adir Faccio e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com endereço na Av. Getulio Vargas, 571-S, Centro, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, doravante denominada LOCADORA, representada pelo seu representante legal, Secretário Executivo Interino, Sr. Jorge César Drews, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A Cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. O prazo do presente contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, enquanto persistir a necessidade de utilização do espaço físico pela LOCATÁRIA em prol do atendimento dos municípios da região.




Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13 de Dezembro de 2016.



Adir Faccio
Diretor Geral da ARIS



Jorge César Drews
Secretário Executivo Interino
Representante Legal da AMOSC


Magno Casamori
OAB/SC 13.537
Procurador Jurídico
Agência Reguladora
ARIS Intermunicipal de Saneamento

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015, DISPENSA Nº 004/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS

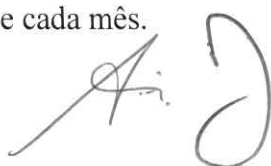
Terceiro termo aditivo ao contrato nº 003/2015, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS e a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento – ARIS, inscrita no CNPJ sob o número 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885-A – 12º andar, Canto, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada LOCATÁRIA representada pelo Diretor-geral, Sr Adir Faccio e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com endereço na Av. Getulio Vargas, 571-S, Centro, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, doravante denominada LOCADORA, representada pelo seu representante legal, Secretário Executivo, Sr. Paulo Utzig, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

A Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, mediante depósito em conta-corrente, junto a agência 0321-2, conta corrente nº 29.822-0 do Banco do Brasil, a ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a large, circular flourish.

3.2. O valor previsto nesta cláusula será reajustado após 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M(FGV) ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A Cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. O prazo do presente contrato terá vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, enquanto persistir a necessidade de utilização do espaço físico pela LOCATÁRIA em prol do atendimento dos municípios da região.

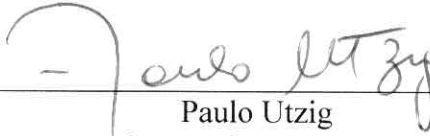
Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.



Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS



Paulo Utzig
Secretário Executivo
Representante Legal da AMOSC